



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 29 de Abril de 2015.

PROCESSO Nº 207/2014.SESAN.PMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2014.005.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização do **Contrato nº 008/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 17.630.678/0001-50, no valor global de R\$ 1.895.953,02 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a Contratação de uma empresa especializada para os serviço de Construção do Mercado do Distrito Industrial, no Município de Ananindeua.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Abertura da Sessão Pública, o Relatório assinados pelo presidente da CPL o Sr. Cláudio Ribeiro Pereira Junior, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento, Parecer Nº. 048/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores a Srª. Rosana Chalini Municipal – OAB/PA 17313 e o Sr. Sebastião Piani Godinho e a Declaração de Atendimento à Lei nº. 8.666/93 assinada pela servidora Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA 1796, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios*



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

– TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,